



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05850/16*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Benedito Rodrigues de Paula  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02344/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Benedito Rodrigues de Paula.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Maria de Lourdes Rodrigues.
  - 3.2. Cargo: Oficiala de Justiça.
  - 3.3. Matrícula: 468.785-0.
  - 3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 010/2016):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia– proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data do ato: 11 de janeiro de 2016.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 31 de janeiro de 2016.
  - 4.5. Valor: R\$ 6.590,41.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05850/16*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05850/16**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor BENEDITO RODRIGUES DE PAULA (**Portaria – P – 010/2016**), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Oficiala de Justiça, matrícula 468.785-0, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:34



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO